PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 005/2023

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis – CMPC, com competência para:

I - institucionalizar as relações entre a Administração Pública Municipal e os diversos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover uma gestão democrática da política cultural no município;

II - colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura na convocação e organização da Conferência Municipal de Cultura;

III - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV - manifestar-se sobre propostas de marcos regulatórios que tenham impacto direto ou indireto na Política de Cultura, bem como sobre outros temas que lhe sejam apresentados pela gestão;

V - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Executivo.

Parágrafo único: Cabe ainda ao CMPC elaborar seu próprio regimento interno, o qual deverá ser homologado por decreto executivo.

Art. 2º O CMPC será composto de forma paritária, com representatividade do Poder Público e da sociedade civil, conforme regulamento, que deverá ser expedido no prazo de até 60 dias da publicação desta Lei Complementar, com observância a:

I - o Secretário Municipal de Cultura será o membro nato do CMPC, ocupando uma das vagas do Poder Público, tendo a Secretaria Municipal de Cultura como apoio técnico e administrativo;

II - O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

III - o exercício do mandato de membro do CMPC dar-se-á independentemente de retribuição financeira específica, sendo considerada função de relevante interesse público.

Art. 3º A Ementa da Lei Complementar nº 192, de 1º de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências."

Art. 4º O art. 18 da Lei Complementar nº 192, de 1º de julho de 2019, passa a vigorar acrescido dos incisos I, II e III e com a seguinte redação em seu *caput*:

"Art. 18. O Comitê Gestor será composto por 07 membros, a serem nomeados por ato do Chefe do Executivo, na seguinte forma:

I - O Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;

II - 03 (três) membros indiciados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis;

III - 03 (três) membros escolhidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º O inciso I do art. 20 da Lei Complementar nº 192, de 1º de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - .....

I - gerir o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, estabelecendo a política de aplicação de seus recursos em consonância com a política definida pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis."

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se os artigos 1º ao 15 da Lei Complementar nº 192, de 1º de julho de 2019.

Divinópolis, 22 de março de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628 Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2023.03.27 15:07:43 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653 Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2023.03.22 17:54:44 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

OFICIO EM Nº 019/2023

Divinópolis, 22 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD. Presidente da Câmara
MunicipalDivinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Proposição de Lei Complementar que ora se submete à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo que "Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em roga visa alcançar salutar adequação normativa, conforme preceitos inerentes à Política Nacional de Cultura, que atualmente trata os conselhos municipais como **Conselho Municipal de Política Cultural**, sendo essa a primeira adequação.

Em segundo, a mesma Política Nacional tem direcionado que os Conselhos Municipais de Política Cultural sejam regidos por normas distintas àquelas que regem os fundos municipais de cultura.

Justifica-se, outrossim, a Proposição mediante Lei Complementar em razão da necessidade de adequação, ainda, na Lei Complementar nº. 195/2019, a fim de extrair-lhe a regulação no tocante ao Conselho Municipal de Cultura, bem como alterar dispositivos com menção ao Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis – CMPC.

Indicamos, por fim, que o as normas constantes e que regulamentam o Fundo Municipal de Cultura não necessitam de mudanças em seu conteúdo, apenas uma adequação quanto à nova nomenclatura do Conselho.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628 Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2023.03.27 15:08:03 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal